



DECRETO Nº 2.741 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

PUBLICADO

Dispõe sobre a tramitação dos processos para realização de procedimento licitatório destinado a contração bens, serviços e obras; e estabelece procedimentos e requisitos para contratação através de licitação e dispensa de licitação na forma eletrônica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública direta, autarquia e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Saguarema;

DECRETA

Art. 1º Os processos administrativos de licitação e dispensa de licitação na forma eletrônica, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Saquarema, obedecerão ao disposto no presente Decreto, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

Parágrafo **único.** A administração pública indireta poderá estabelecer procedimentos próprios pela prática dos atos previstos neste Decreto.

Art. 2º Os processos de licitação de que trata o art. 1º deste Decreto, obedecerão às seguintes fases:

I- preparatória;

II- de divulgação do edital de licitação;

III- de apresentação de proposta de lances, guando for o caso;

IV- de julgamento;

V- de habilitação;

VI- recursal:

VII- de homologação.

Parágrafo único. A fase referida no inciso V deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 3º Todo o procedimento de licitação será iniciado com pedido subscrito pela autoridade responsável ou servidor designado do órgão interessado na contratação, autuando o processo administrativo via departamento de protocolo da unidade requisitante.

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema Gabinete da Prefeita



- **Art. 4º** A unidade requisitante, durante a fase preparatória do processo licitatório, que é caracterizada pelo planejamento, deverá elaborar o documento de formalização de demanda DFD, estudo técnico preliminar ETP e termo de referência TR, ou conforme o caso anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.
- **Art. 5º** A unidade requisitante encaminhará o processo à Controladoria Geral do Município para análise, gestão de riscos e de controle preventivo de que trata o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 6º** A unidade requisitante, após análise da Controladoria Geral do Município, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas ao departamento de compras, para elaboração de pesquisa de mercado.
- **Art. 7º** Após conclusão da pesquisa de mercado, a unidade requisitante deverá providenciar a reserva orçamentária, de forma a comprovar a disponibilidade de recursos e ratificação pela autoridade competente de adequação ao Plano de Contratação Anual PCA e Lei Orçamentária Anual LOA.
- **Art. 8º** A unidade requisitante encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas a central de minutas para a elaboração da minuta de edital.
- **Art. 9º** Concluída a elaboração da minuta de edital, a unidade requisitante encaminhará os autos para análise jurídica da minuta de edital e seus anexos, como forma de controle preventivo.
- **Art. 10** Encerrada a fase interna da contratação, o processo será remetido pela Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia ao Agente ou Comissão de Contratação que efetuará o lançamento e divulgação da licitação no portal do ComprasNet do Governo Federal, plataforma que será utilizada para a realização da licitação.
- **Parágrafo único.** Caso o Município opte pela adoção de outra plataforma eletrônica para realização dos procedimentos licitatórios, poderá fazê-la desde que observado o que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 2.723 de 10 de janeiro de 2024.
- **Art. 11** O processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia para elaborar extrato do edital.
- **Art. 12** Concluída a elaboração do extrato de publicação, a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia encaminhará o processo ao Setor de Publicações para realização da publicação do Edital no Diário Oficial do Município, do Estado, da União e jornal de grande circulação, se for o caso, dando início a fase externa da licitação, devendo ser observado os prazos de publicidade previstos no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 13** Após a publicação, o processo deverá retornar a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, que providenciará a publicidade do edital, seus anexos e demais documentos que se entender necessários, desde que solicitados pela unidade requisitante, no Portal de Transparência do Município.





Art. 14 Após a publicidade dos atos, o processo deverá retornar ao Agente ou Comissão de Contratação para a realização do pregão eletrônico ou dispensa de licitação na forma eletrônica na data e hora marcada no edital.

Parágrafo único. Até a conclusão da fase externa da licitação, poderá o Agente ou Comissão de Contratação requerer assistência da unidade requisitante para dirimir eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações do edital de licitação.

- **Art. 15** Após a conclusão da fase externa da licitação, o Agente ou Comissão de Contratação encaminhará o processo à Controladoria Geral do Município para exercício do controle preventivo.
- **Art. 16** Realizada a análise pela Controladoria Geral do Município, a autoridade competente realizará a adjudicação e homologação do procedimento licitatório.
- **Art. 17** A unidade requisitante encaminhará o processo para Secretaria Municipal de Planejamento para realização ou adequação de reserva orçamentária, com vistas a Secretaria Municipal de Finanças para emissão de nota de empenho.
- **Art. 18** Realizada a emissão da nota de empenho a unidade requisitante encaminhará o processo para Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas ao departamento de contratos para elaboração de contrato.

Parágrafo único. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, após a análise da Controladoria Geral do Município, a unidade requisitante remeterá os autos diretamente para a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas ao departamento de contratos, para elaboração da Ata de Registro de Preços.

- **Art. 19** A unidade requisitante, após a elaboração do contrato, deverá elaborar o extrato de publicação do instrumento remetendo os autos em seguida ao Setor de Publicações.
- **Art. 20** A unidade requisitante deverá, ainda, elaborar extrato de publicação de designação do gestor do contrato e fiscais, obedecendo ao que dispõe o Decreto Municipal nº 2.722 de 10 de janeiro de 2024.
- **Art. 21** A unidade requisitante, a fim de cumprir todas as etapas em cumprimento a publicidade da contratação, remeterá os autos a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia para lançamento do contrato no Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGFS, no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal PNCP.
- **Art. 22** Após a conclusão dos devidos lançamentos, o processo administrativo deverá retornar à unidade requisitante para emissão de ordem de início ou ordem de entrega e execução contratual.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema Gabinete da Prefeita



Art. 23 Configura como Anexo Único deste decreto, o fluxograma de tramitação processual.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Manoela Rapios de Souza Gomes Alves Prefeita





DECRETO № 2.741 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO Fluxograma de Tramitação Processual



